

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1101129-56.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rossi Residencial S.A. e outros**
 Requerido: **Rossi Residencial S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISADORA BOTTI BERALDO MORO**

Vistos.

1 – Última decisão proferida às fls. 100703/100713.

Proceda a z. Serventia à atualização cadastral para inclusão e/ou exclusão dos patronos a partir da decisão mencionada.

Ainda, atentem-se os credores que as recuperandas apresentaram proposta de ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, por conta disso, TODOS os pagamentos previstos no plano estão suspensos desde dezembro de 2025 até que a proposta de alteração do plano seja apreciada e deliberada pelos credores em Assembleia Geral de Credores.

2 – Fls. 100985 (Gicelma Regina Dias e Alessandro de Araújo dos Santos), 101340/101343 (recuperandas), 101470/101472 (Martha Ladaurie de Arévalo), 101511 (Sueli dos Santos Catarino): Tendo em vista a manifestação apresentada pela recuperanda, no sentido dos elevados custo e complexidade da realização de assembleia virtual, bem como nos termos já decididos por este Juízo a fls. 57892/57899, determino a realização da assembleia na modalidade **presencial**.

Autorizo também a mudança de data, tal como requerido.

Assim, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, **CONVOCO** a assembleia para o dia **18 de maio de 2026, em primeira convocação, e 28 de maio de 2026, em segunda convocação**.

Após o recolhimento das custas, cujo valor deverá ser certificado e intimada a recuperanda ao seu recolhimento, publique-se o edital, **com urgência**. Deverá a Administradora Judicial encaminhar a minuta por e-mail à z. Serventia judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deverá, ainda, a Administradora Judicial informar sobre os, procedimentos para credenciamento dos credores e demais informações pertinentes à participação no conclave.

3 – Fls. 100986/100988 (Builders Loc Locadora e Operadora de Máquinas e Equipamentos LTDA), 101139/101140 (Odilia da Conceição), 101199/101200 (Márcio Vieira Xavier), 101206/101207 (João Carlos Sanches), 101451/101452 (José Aparecido da Silva): as habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Conforme Comunicado Conjunto nº 909/2025, a partir da implementação do sistema Eproc nesta Vara ocorrida em 13/10/2025, o peticionamento de Habilitações de Crédito e de Impugnações de Crédito relacionadas a processos de recuperação judicial e falência em trâmite no sistema SAJ será realizado exclusivamente no sistema Eproc como petição inicial. No ato do peticionamento, o advogado deve selecionar a opção "Outros Sistemas ou Estados", no campo Tipo Justiça, e indicar o número do processo da falência ou recuperação judicial no campo "Processo originário" para que seja possível estabelecer o relacionamento entre a Habilitação ou Impugnação de Crédito e este processo principal que tramita no SAJP.

Pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.

4 – Fls. 101308/101309 (Andreia de Jesus Amorim Rodrigues): Intime-se a administradora judicial para que esclareça se a lista apresentada é integral ou restrita a determinada classe, bem como para que junte aos autos a lista completa de credores aptos a votar.

Certifique a administradora judicial a situação da credora peticionante no rol de aptos a votar, indicando classe, valor do voto e procedimento de credenciamento.

5 – Fls. 100765/100766 (Nova Disa Empreiteira de Obras LTDA – ME e Fabio Brito de Carvalho): em relação aos créditos já habilitados por meio do incidente proposto pelo credor, a inclusão no Quadro Geral de Credores é automática após o julgamento, sendo desnecessário pedido neste sentido nos autos principais.

Sem prejuízo, considerando a convocação de nova Assembleia Geral de Credores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para deliberação sobre o Aditivo apresentado pelas recuperandas, apresente a Administradora Judicial Quadro Geral de Credores atualizado.

6 – Fls. 101326 (Halan Leno Borges Dias): o credor alega descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, pois ausente pagamento das parcelas de seu crédito. Como anotado no item 1 desta decisão, as recuperandas apresentaram ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, por conta disso, todos os pagamentos previstos no plano estão suspensos desde dezembro de 2025 até que a proposta de alteração do plano seja apreciada e deliberada pelos credores em Assembleia Geral de Credores.

7 – Fls. 101327/101328 (Fábio Wellington Queiroz), 101422/101423 (Jamir José da Silva), 101499/101508 (Domingos Gonçalves dos Santos e outros): anatem-se as impugnações ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

Atentem-se os credores que as objeções e sugestões relativas ao Aditamento deverão ser debatidas em sede de Assembleia Geral de Credores, já designada para os dias 07 e 14 de abril de 2026, em primeira e segunda convocação, respectivamente, ocasião em que poderão deliberar sobre a aprovação ou rejeição do aditamento proposto.

O controle judicial acerca da legalidade do aditamento somente pode ocorrer após a deliberação assemblear.

Aguarde-se, portanto, a realização da assembleia de credores.

8 – Fls. 101305/101307 (Gláucia Suejo Hiyane e Andreia de Jesus Amorim Rodrigues): os credores requerem esclarecimentos individualizados sobre o pagamento de seus créditos.

Como anotado no item 1 desta decisão, as recuperandas apresentaram ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, por conta disso, todos os pagamentos previstos no plano estão suspensos desde dezembro de 2025 até que a proposta de alteração do plano seja apreciada e deliberada pelos credores em Assembleia Geral de Credores.

Sem prejuízo, manifestem-se as recuperandas e a Administradora Judicial, prestando as informações requeridas de forma individualizada.

9 – Fls. 101467 (Flávio Araujo Rodrigues Torres): Não subsistindo interesse, descadastre-se dos autos, tal como requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10 – Fls. 101311/101313 (ofício), 101473/101482 (recuperandas), 101495/101496 (Carlos Alberto França Cunha), 101512/101513 (Edinaldo José da Silva e Daniela Maria Cecília dos Santos Silva), 101515/101518 (ofício): Tornem conclusos para apreciação dos ofícios e dos petítórios.

11 – Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores.

12 – Dê-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**